



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.163/2019.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE SÃO BRAZ ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA, DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste-PR, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FACULDADE SÃO BRAZ com o objetivo de viabilizar a realização de convênio para a cedência de sala do Anexo Hilário Bianchini onde os servidores públicos municipais e a população de Santa Tereza do Oeste poderão ter atendimento para a realização de Graduação a Distância, após a realização do vestibular e devidamente matriculados, os alunos poderão usufruir do espaço e terão acesso a computadores e internet para a realização das atividades pertinentes ao curso.

ART. 2º - Ficará a cargo da entidade a concessão de equipamentos, instalação e manutenção dos mesmos e dos programas adequados para esta finalidade.

ART. 3º - O município de Santa Tereza do Oeste considerando o objetivo comum de introduzir o ensino superior/ graduação para seus servidores bem como a população, cederá o uso da sala para instalação dos equipamentos e acesso de seus usuários ao polo.

Parágrafo único - Será atribuição do município de Santa Tereza do Oeste fornecimento do espaço adequado para as aulas práticas de Educação Física considerando conforme prevê legislação específica da categoria.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos profissionais que integram a diretoria executiva do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Tereza do Oeste a intervenção entre o município e a Faculdade São Braz.

§ 1º - Os servidores do sindicato deverão estar em horário diferente ao de suas funções laborais nas unidades escolares do município.

§ 2º - A Faculdade cederá profissional para acompanhar as atividades referentes aos cursos e orientar a diretoria do sindicato responsável quanto a metodologia aplicada pela entidade.

§ 3º Tanto o sindicato quanto o monitor da Faculdade serão de responsáveis pelo funcionamento do polo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 5º - O município de Santa Tereza do Oeste e a Faculdade São Braz não realizarão contrato, e sim convênio pois tem interesse comum e coincidentes havendo cooperação entre ambos.

Parágrafo único - A Faculdade São Braz oferecerá aos professores da rede pública municipal cursos de capacitação profissional certificada, com formação pedagógica especificada com jornada mínima de 08 (oito) horas, no período de 12 (doze) meses sem custas para o profissional da rede pública municipal de educação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal